Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Vereador Anderson Goggi - Progressistas

O Vereador Davi Esmael, com fundamento no § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica, requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lorenzo Pazolini,

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

sobre a existência de peixe no cardápio da alimentação na rede pública de educação.

A inclusão de peixe na alimentação escolar é uma estratégia nutricional e socioeconômica relevante. Isso decorre do fato de esse alimento ser rico em proteínas de alto valor biológico, essenciais para o crescimento e desenvolvimento das crianças; é fonte de ácidos graxos ômega-3, que contribuem para o desenvolvimento cerebral, memória e concentração (habilidades fundamentais no ambiente escolar) e contém vitaminas (D, B12, A) e minerais (ferro, fósforo, iodo, selênio) importantes para o sistema imunológico e o metabolismo.

A introdução do peixe no cardápio escolar também contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância; ajuda na diversificação do cardápio e na aceitação de novos alimentos, reduzindo o consumo de ultraprocessados e, quando utilizados peixes locais, fortalece a economia regional e local, o que está em consonância com a Lei n.º 11.947/2009 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica), que determina que pelo menos 30% dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) sejam destinados à compra de alimentos do empreendedor familiar rural ou de suas organizações[1].

[1] Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3300310039003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ante o exposto, requer-se as seguintes informações:

1) A Secretaria Municipal de Educação adota, atualmente, o peixe como item do cardápio da alimentação escolar da rede pública de ensino?

2) Em caso afirmativo, quais espécies de peixe são utilizadas, em quais unidades escolares e com que frequência?

3) Caso o peixe não esteja incluído, quais os motivos técnicos, logísticos, nutricionais ou financeiros que justificam a ausência desse alimento?

4) Existe estudo ou planejamento para a inclusão do peixe no cardápio escolar, considerando o valor nutricional e a disponibilidade regional desse alimento?

5) Qual é a participação de nutricionistas na definição dos cardápios e quais critérios são utilizados para selecionar as fontes de proteína animal?

6) Há diálogo com pescadores ou cooperativas locais para eventual fornecimento de peixe à rede municipal de ensino?

7) Qual é o custo médio atual com as fontes de proteína animal fornecidas (frango, carne bovina, ovos, etc.), e existe estudo comparativo envolvendo o peixe?

8) Há registro de aceitação ou rejeição dos alunos quanto ao consumo de peixe em experiências anteriores (caso já tenha sido oferecido)?

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de agosto de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 330031003900300034003500 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 330031003900300034003500 3A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **28/08/2025 17:17**
Checksum: **0EAC30913D16DBB27B0460CC53EAA2E19CB7613BA715AFFE711EB1A65A2805F7**